



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I Nº012/82, DE 20 DE SETEMBRO DE 1 982 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

- ART. 1º - Fica criada a Estação Rodoviária Municipal, diretamente subordinada à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
- ART. 2º - A Estação Rodoviária objetiva a centralização das linhas municipais, exceto as exclusivamente urbanas, de transporte coletivo rodoviário e as intermunicipais que tem esta cidade como ponto de partida, de chegada ou de escala intermediária.
- ART. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir uma tarifa pela utilização da Estação Rodoviária, a ser cobrada dos usuários, levando em conta os seus custos de manutenção, podendo- fixa-la e a tualiza-la sempre que necessário.
- ART. 4º - A ocupação de lojas comerciais, bilheterias no recinto da Estação Rodoviária será feita mediante Licitação efetuada pela Prefeitura Municipal.
- ART. 5º - Os permissionários, sem prejuízo de outras disposições contratuais, obrigar-se-ão a:
- I- acatar normas, ordens e decisões emanadas das autoridades municipais;
 - II- manter suas dependências em perfeito estado de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;
 - III- registrar seu nome, bem como o de seus prepostos e empregados na administração da Estação Rodoviária;
 - IV- usar de urbanidade e respeito para com o público em geral;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I Nº012/82, DE 20 DE SETEMBRO DE 1 982 =

- V- indicar de forma bem visível o preço das mercadorias expostas à venda;
- VI- obedecer ao Horário de funcionamento fixado pela administração da Estação Rodoviária sob pena de cassação do respectivo alvará;
- ART. 6º- Por infração da presente lei, em seu regulamento ou nos contratos de permissão poderão ser impostas multas, obedecidas os limites de 3 (três) valores de referência vigentes no Município.
- ART. 7º- O funcionamento da Estação Rodoviária obedecerá o regulamento a ser expedido no prazo de 30 (trinta), dias, contados da publicação desta Lei.
- ART. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE SETEMBRO DE
1 982.


WILDER SEBASTIÃO DE PAULA
=PREFEITO MUNICIPAL=